



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Terça-feira, 19 de setembro de 2023

Nº 1518

ANO XVIII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Outros Atos	3
Notificações	4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos**

= DECRETO Nº 5.985/2023 =
de 19 de setembro de 2023.

Estabelece o dia do pagamento do salário e do vale alimentação aos servidores públicos municipais.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que em agosto de 2022 iniciaram as obrigatoriedades aos eventos de remuneração do E-Social para os órgãos públicos, e que o pagamento antecipado da folha vem causando divergências entre as informações prestadas, quando há afastamento, rescisões, mortes e outros acontecimentos que interferem na folha de pagamento, uma vez que a retificação das informações em alguns casos poderá levar ao pagamento de multa;

CONSIDERANDO que as transferências constitucionais mais expressivas, como FPM - Fundo de Participação dos Municípios e ICMS, os quais são utilizados para pagamento de servidores se dão nos dias: 10, 20 e 30 e toda terça-feira do mês, respectivamente, acabam não sendo utilizadas em sua totalidade dada a antecipação da folha, visto que o recurso deve estar no banco dois dias úteis anteriores a efetivação do pagamento aos servidores;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 807/2022 do FNDE, que determina abertura de conta específica para pagamento do magistério, cujo recurso é advindo do FUNDEB, creditado no último dia do mês, e que o município obrigatoriamente deverá começar a cumprir referida determinação, será imprescindível que a folha seja realizada após a finalização do mês, visto que o recurso do FUNDEB não é suficiente para cobrir a despesa da folha do magistério, onde a situação ficará ainda mais agravada quando não utilizado a última receita do mês;

CONSIDERANDO que os funcionários da prefeitura são regidos pela CLT, onde o artigo 459, § 1º da CLT (Decreto Lei nº 5.452), dispõe:

“Art. 459 O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento.”

CONSIDERANDO que a mudança do pagamento para o até o quinto dia útil de cada mês atenuará a escassez de recursos financeiros e evitará problemas com a Receita Federal e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ente outros.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir da competência outubro de 2023, que o pagamento do salário dos servidores públicos municipais acontecerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, preferencialmente no dia 05.

Art. 2º Fica estabelecido ainda, que a partir da competência outubro de 2023 o vale alimentação estará disponível para utilização todo dia 28 de cada mês.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 19 de setembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Outros atos****Licitação Fracassada****Pregão Presencial nº 44/2023 - Proc. 53.414/2023**

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e barreira de ar, sendo as visitas preventivas bimestrais e as corretivas quando solicitado, incluindo o fornecimento de peças para aparelhos instalados na Diretoria Municipal de Saúde, conforme descrições e quantidades contidas no Termo de Referência.

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 10.186/2022 torna público para conhecimento dos interessados que decidiu INABILITAR a empresa Rosangela Barbosa da Silva Madeira-ME, por sua sede estar localizada fora do raio de 50 quilômetros, descumprindo a exigência contida no subitem 4.4 do Edital, e, DESCLASSIFICAR as propostas de preços das empresas: Luis Fernando Faitanini da Silva-MEI, por apresentar proposta de preços com o valor total acima do valor médio estimado pelo município, descumprindo a exigência contida na alínea “c” do subitem “8.6” do Edital; Eletrosampa Comércio e Instalações de Materiais Elétricos Ltda, por apresentar proposta com o valor total acima de sua própria estimativa de preços (Quadro Demonstrativo de Preços de 17/07/2023). Não obtendo êxito na negociação, restou, portanto o certame fracassado. Celso Carlos Cavallieri – Pregoeiro Oficial.

Outros Atos

COMUNICADO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

CONSIDERANDO que em agosto de 2022 iniciaram as obrigações aos eventos de remuneração do E-Social para os órgãos públicos, e que o pagamento antecipado da folha vem causando divergências entre as informações prestadas, quando há afastamento, rescisões, mortes e outros acontecimentos que interferem na folha de pagamento, uma vez que a retificação das informações em alguns casos poderá levar ao pagamento de multa;

CONSIDERANDO que as transferências constitucionais mais expressivas, como FPM - Fundo de Participação dos Municípios e ICMS, os quais são utilizados para pagamento de servidores se dão nos dias: 10, 20 e 30 e toda terça-feira do mês, respectivamente, acabam não sendo utilizadas em sua totalidade dada a antecipação da folha, visto que o recurso deve estar no banco dois dias úteis anteriores a efetivação do pagamento aos servidores;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 807/2022 do FNDE, que determina abertura de conta específica para pagamento do magistério, cujo recurso é advindo do FUNDEB, creditado no último dia do mês, e que o município obrigatoriamente deverá começar a cumprir referida determinação, será imprescindível que a folha seja realizada após a finalização do mês, visto que o recurso do FUNDEB não é suficiente para cobrir a despesa da folha do magistério, onde a situação ficará ainda mais agravada quando não utilizado a última receita do mês;

CONSIDERANDO que os funcionários da prefeitura são registrados pela CLT, onde o **artigo 459, § 1º da CLT (Decreto Lei nº 5.452)**, dispõe:

Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

*§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, **deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento.***

CONSIDERANDO que a mudança do pagamento para o até o 5º dia útil de cada mês atenuará a escassez de recursos financeiros e evitará problemas com a Receita Federal e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ente outros.

INFORMAMOS que **A PARTIR** da competência outubro de 2023, o pagamento dos servidores públicos municipais acontecerá **ATÉ O 5º DIA ÚTIL DE CADA MÊS, PREFERENCIALMENTE NO DIA 05.**

INFORMAMOS AINDA que, a fim de garantir ao servidor a manutenção do poder de compra dentro de sua habitualidade, o **VALE ALIMENTAÇÃO** estará **disponível para utilização TODO DIA 28 DE CADA MÊS.**

RESUMO:

- **PAGAMENTO DE SALÁRIO: ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE (PREFERENCIALMENTE NO DIA 05);**
- **VALE ALIMENTAÇÃO: DIA 28 DO MÊS DE COMPETÊNCIA;**
- **INÍCIO: OUTUBRO DE 2023.**

Bariri, 19 de setembro de 2023.

Setor de Recursos Humanos, da Diretoria Municipal de Administração

Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 07/11/2023, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250029, BARIRI/SP



Documento assinado digitalmente
ANDRE LEONARDO SEMEGUINE VENTURINI
 Data: 18/09/2023 10:34:25-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 SETOR DE TRÂNSITO
 NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
B027909-1	IKZ1703	10/09/2023	00:09	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	07/11/2023
B027769-1	ETT0188	07/09/2023	17:33	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	07/11/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 18/09/2023	Páginas: 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
SETOR DE TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
B027794-1	CQW8499	26/08/2023	10:33	175	527-41	UTILIZ VEÍC DEMONST/EXIBIR MANOBRA PERIGOSA MEDIANTE ARRANCADA BRUSCA	07/11/2023
Y028497-1	DKU4808	13/09/2023	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	07/11/2023
B027770-1	GGS4A51	07/09/2023	17:41	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	07/11/2023
B027771-1	GGS4A51	07/09/2023	17:41	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	07/11/2023
B027774-1	BEU6I13	08/09/2023	11:22	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	07/11/2023
B027903-1	BEU6I13	08/09/2023	11:22	230. IX	663-71	CONDUZIR O VEÍCULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO	07/11/2023
B027904-1	BEU6I13	08/09/2023	11:22	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	07/11/2023
B027164-1	GGV3J30	09/09/2023	23:28	230. IX	663-72	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO INEFICIENTE/INOPERANTE	07/11/2023
B027165-1	GGV3J30	09/09/2023	23:38	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	07/11/2023
B028422-1	BYW7447	08/09/2023	02:00	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	07/11/2023
B027901-1	FFS0J00	04/09/2023	17:47	244. II	704-81	CONDUZIR MOTOCICLETA. MOTONETA E CICLOMOTOR TRANSPORTANDO PASSAGEIRO S/ CAPACETE	07/11/2023
B027902-1	FFS0J00	04/09/2023	17:47	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	07/11/2023
B027906-1	GBL6C14	09/09/2023	23:28	244 I	703-01	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA	07/11/2023
B027907-1	GBL6C14	09/09/2023	23:28	230. IX	663-71	CONDUZIR O VEÍCULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO	07/11/2023
B027167-1	PZS6895	10/09/2023	00:14	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	07/11/2023
B027168-1	PZS6895	10/09/2023	00:14	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	07/11/2023
B027766-1	DFH3581	06/09/2023	18:30	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	07/11/2023
B027767-1	DFH3581	06/09/2023	18:30	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	07/11/2023
B027768-1	DFH3581	06/09/2023	18:30	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	07/11/2023
B027795-1	GCH0D25	03/09/2023	17:34	230. X	664-50	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIP OBRIGATÓRIO EM DESACORDO COM O ESTAB PELO CONTRAN	07/11/2023
B028376-1	GCH0D25	03/09/2023	17:34	244. III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	07/11/2023
B028377-1	GCH0D25	03/09/2023	17:34	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	07/11/2023
B028378-1	GCH0D25	03/09/2023	17:34	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	07/11/2023
B027908-1	DCB4J06	09/09/2023	23:59	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	07/11/2023
B027773-1	FCK0E15	08/09/2023	11:45	230. IX	663-72	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO INEFICIENTE/INOPERANTE	07/11/2023
B027912-1	DNG4979	10/09/2023	01:00	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	07/11/2023
B027913-1	DNG4979	10/09/2023	01:00	230. IV	658-00	CONDUZIR O VEÍCULO SEM QUALQUER UMA DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	07/11/2023
B027880-1	SIE8C40	09/09/2023	23:43	162. VI	505-31	DIRIGIR VEÍCULO SEM USAR LENTES CORRETORAS DE VISÃO	07/11/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 18/09/2023	Páginas: 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 7a89-6222-9b33-aa57

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1518, ano XVIII, veiculado em 19 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 19/09/2023 às 16:59:29 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7a89-6222-9b33-aa57>